



**Município de Macapá**

**LEI Nº 1.005/99-PMM**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal à implantar incineradores hospitalar na área dos Centros de Saúde de Município de Macapá e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do disposto no § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Macapá autorizado à implantar incineradores hospitalar na área dos Centros de Saúde no Município de Macapá.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal de Macapá, constituirá um grupo técnico para estudo a respeito da área disponível em cada Centro de Saúde, com vista à implantação do referido projeto.

**Art. 3º.** A Secretária Municipal Saúde, através orientará sobre o processo de incineração do lixo orgânico.

**Parágrafo Único:** É considerado como lixo orgânico, os restos de alimentos laboratoriais, seringas, agulhas, gases e outras matérias orgânicas.

**Art. 4º.** Os servidores municipais que farão o processamento ou incineração do lixo, deverão utilizar equipamentos e roupas protetora, tecnicamente determinadas de acordo com grau de salubridade.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANARY NUNES, em 30 de novembro de 1999.

**ELIAS VALENTE**

**Presidente da Câmara Municipal de Macapá**

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM